

Medidas Trabalhistas de Enfrentamento à Covid19 (MP 1046/2021)

Publicada, hoje (28/4), a Medida Provisória Nº 1.046, DE 27 DE ABRIL DE 2021 – Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19).

Medidas previstas:

- teletrabalho
- antecipação de férias individuais
- concessão de férias coletivas
- aproveitamento e a antecipação de feriados
- banco de horas
- suspensão de exigências administrativas em segurança e saúde no trabalho
- diferimento do recolhimento do FGTS

Período de aplicação - as medidas trabalhistas poderão ser adotadas pelos empregadores, **durante o prazo de 120 dias**, contado da data de sua publicação (28/4). Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por ato do Poder Executivo federal.

Teletrabalho (MP 1046/2021)

O empregador poderá, a seu critério, **alterar o regime de trabalho presencial para teletrabalho**, trabalho remoto ou outro tipo de trabalho a distância, além de determinar o retorno ao regime de trabalho presencial, **independentemente da existência de acordos individuais ou coletivos**, dispensado o registro prévio da alteração no contrato individual de trabalho. O empregado deverá ser notificado com antecedência de, no mínimo, 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico.

Considera teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância a prestação de serviços preponderante ou totalmente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação que, por sua natureza, não configurem trabalho externo. Ratifica que **não se aplicam aos empregados em regime de teletrabalho as regras da CLT sobre a duração do trabalho** (art. 62, III, CLT).

A **responsabilidade** pela aquisição, pela manutenção ou pelo **fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura** necessária e adequada à prestação dos serviços e as disposições relativas ao **reembolso de despesas** arcadas pelo empregado **serão previstas em contrato escrito**, firmado previamente ou no prazo de 30 dias, contado da data da mudança do regime de trabalho.

Expressa que **não se aplicam aos trabalhadores em regime de teletrabalho as regulamentações sobre trabalho em teleatendimento e telemarketing** dispostas na CLT.

Antecipação De Férias Individuais (MP 1046/2021)

O empregador poderá antecipar as férias do empregado, devendo este ser **informado com antecedência de, no mínimo**, 48 horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado, o qual **não poderá inferior a 05 dias corridos**.

As férias antecipadas poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

Empregado e empregador poderão, adicionalmente, negociar a antecipação de **períodos futuros** de férias por meio de acordo individual escrito.

Os trabalhadores que pertençam ao **grupo de risco do coronavírus** serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

A **remuneração das férias** concedidas poderá ser paga **até o 5º dia útil do mês subsequente** ao início do gozo das férias.

O **adicional de 1/3** poderá ser pago após a concessão das férias, **até a data em que é devido o 13º salário**.

Antecipação De Férias Individuais (MP 1046/2021)

As férias ou licenças não remuneradas dos **profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais** poderão ser suspensas, mediante comunicação formal ao trabalhador, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de 48 horas.

A requerimento do empregado de **conversão de 1/3 das férias em pecúnia** ficará sujeito à concordância do empregador, e poderá ser efetuado até a data em que é devido o 13º salário.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, os valores das férias individuais, ainda não adimplidos, serão pagos juntamente com as verbas rescisórias devidas.

As férias antecipadas gozadas cujo período não tenha sido adquirido serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado no caso de pedido de demissão.

Concessão de Férias Coletivas (MP 1046/2021)

O empregador poderá, a seu critério conceder **férias coletivas a todos os empregados ou a setores da empresa** e deverá notificar o conjunto de empregados afetados, por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência de, no mínimo, **48 horas**.

Não se aplicam o limite máximo de períodos anuais e o limite mínimo de dias corridos previstos na CLT, permitida a concessão por prazo superior a 30 dias. **Dispensa a comunicação prévia ao órgão local competente e aos sindicatos representativos da categoria profissional.**

As férias antecipadas poderão ser concedidas por ato do empregador, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.

A **remuneração das férias** concedidas poderá ser paga **até o 5º dia útil do mês subsequente** ao início do gozo das férias. O **adicional de 1/3** poderá ser pago após a concessão das férias, **até a data em que é devido o 13º salário**.

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, os valores das férias coletivas, ainda não adimplidos, serão pagos juntamente com as verbas rescisórias devidas. **As férias antecipadas gozadas cujo período não tenha sido adquirido serão descontadas das verbas rescisórias devidas ao empregado no caso de pedido de demissão.**

Aproveitamento e Antecipação de Feriados (MP 1046/2021)

Os empregadores poderão **antecipar o gozo de feriados federais**, estaduais, distritais e municipais, incluídos os religiosos, devendo **notificar**, por escrito ou por meio eletrônico, o conjunto de empregados beneficiados, com antecedência de, no mínimo, **48 horas**, com a indicação expressa dos feriados aproveitados.

O aproveitamento e a antecipação de feriados poderão ser utilizados para **compensação do saldo em banco de horas**.

Banco de Horas Especial (MP 1046/2021)

Autoriza a interrupção das atividades pelo empregador e a constituição de **banco de horas especial, estabelecido por meio de acordo individual ou coletivo escrito, para a compensação no prazo de até 18 meses**, contado do término do período de 120 dias a partir da data de publicação da MP 1046/2021 (28/4).

A compensação de tempo para recuperação do período interrompido poderá ser feita por meio da prorrogação de jornada em até 02 horas, a qual não poderá exceder 10 horas diárias. **Poderá ser realizada aos finais de semana, observada a exigência de permissão prévia da autoridade competente para o trabalho em domingo** (art. 68, CLT).

A compensação do saldo de horas poderá ser determinada pelo empregador independentemente de convenção ou de acordo individual ou coletivo.

As empresas que desempenham **atividades essenciais** poderão constituir regime especial de compensação de jornada por meio de banco de horas independentemente da interrupção de suas atividades.

Exames Médicos Ocupacionais (MP 1046/2021)

Suspende a obrigatoriedade de realização dos exames médicos ocupacionais, clínicos e complementares, **exceto dos exames demissionais, dos trabalhadores que estejam em regime de teletrabalho, trabalho remoto ou trabalho a distância.** O exame demissional poderá ser dispensado caso o exame médico ocupacional mais recente tenha sido realizado há menos de 180 dias.

Os exames suspensos deverão ser realizados no prazo de 120 dias, contado da data de encerramento do período de aplicação das medidas - 120 dias a partir de 28/4.

Os exames médicos ocupacionais periódicos dos trabalhadores em atividade presencial vencidos neste período de 120 dias poderão ser realizados no prazo de até 180 dias, contado da data de seu vencimento.

Na hipótese de o médico coordenador de programa de controle médico e saúde ocupacional considerar que a prorrogação da realização dos exames representa risco para a saúde do empregado, o médico indicará ao empregador a necessidade de sua realização.

Mantém a obrigatoriedade de realização de exames ocupacionais e de treinamentos periódicos aos trabalhadores da área de saúde e das áreas auxiliares em efetivo exercício em ambiente hospitalar, os quais terão prioridade para submissão a testes de identificação do coronavírus previstos em normas de SST ou em regulamentação internacional.

Treinamentos Periódicos e CIPA (MP 1046/2021)

Fica suspensa, pelo prazo de 60 dias contado da data de publicação da MP 1046 (28/4), a obrigatoriedade de realização de treinamentos periódicos e eventuais dos atuais empregados, previstos em normas regulamentadoras de SST.

Os treinamentos suspensos serão realizados no prazo de 180 dias, contado da data de encerramento do período de aplicação das medidas - 120 dias a partir de 28/4.

Os treinamentos previstos em normas regulamentadoras de SST poderão ser realizados na modalidade de ensino a distância e caberá ao empregador observar os conteúdos práticos, de modo a garantir que as atividades sejam executadas com segurança.

Fica **autorizada a realização de reuniões das comissões internas de prevenção de acidentes**, inclusive aquelas destinadas a processos eleitorais, **de maneira inteiramente remota**, com a utilização de tecnologias da informação e comunicação.

Diferimento do Recolhimento do FGTS (MP 1046/2021)

Suspende a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de abril, maio, junho e julho de 2021, com vencimento em maio, junho, julho e agosto de 2021, respectivamente.

O recolhimento referente a esses meses poderá ser realizado em **até 04 parcelas mensais**, sem a incidência da atualização, da multa e encargos, **com vencimento a partir de setembro de 2021**. O inadimplemento das parcelas ensejará o bloqueio do certificado de regularidade do FGTS.

Os empregadores poderão fazer uso da suspensão independentemente do número de empregados, do regime de tributação, da natureza jurídica, do ramo de atividade econômica e da adesão prévia. Mas **deverão declarar as informações até 20 de agosto de 2021**, sob pena de serem considerados em atraso, com pagamento integral da multa e dos encargos devidos.

Na hipótese de **rescisão do contrato de trabalho**, o empregador fica obrigado ao recolhimento dos **valores** correspondentes, sem incidência da multa e dos encargos devidos, caso seja efetuado no prazo legal.

Suspende a contagem do prazo prescricional dos débitos relativos aos depósitos no FGTS pelo prazo de **120 dias**, contado da data da MP 1046/2021.

Os **prazos dos certificados de regularidade** emitidos anteriormente à data de publicação da MP 1046/2021 serão **prorrogados por 90 dias**.

Outras Disposições (MP 1046/2021)

Suspensão do contrato de trabalho nos termo da CLT

O curso ou o programa de qualificação profissional de que trata a suspensão do contrato de trabalho prevista no art. 476-A da CLT, poderá ser oferecido pelo empregador exclusivamente na modalidade não presencial e terá duração de, no mínimo, 01 mês e, no máximo, 03 meses.

Convenções Coletivas de Trabalho

Permite a utilização de meios eletrônicos para cumprimento dos requisitos formais relativos às Convenções Coletivas de Trabalho (Título VI da CLT), inclusive para convocação, deliberação, decisão, formalização e publicidade de convenção ou de acordo coletivo de trabalho. Os prazos previstos nessas disposições ficam reduzidos pela metade.